

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**LEI 5.060** 

De 03 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 094/19-E De 01 de novembro de 2019 AUTÓGRAFO Nº 5.064 de 25/11/2019 (De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 4.666, de 09 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.666, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.° (...)

§ 1º. É competente para aplicar as sanções previstas nesta lei a Divisão de Serviços, por meio da Guarda Civil Municipal, enquanto exercer as funções de polícia de trânsito.

§ 2º. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância da ampla defesa e do contraditório, por meio de regular processo administrativo.

§ 3º. A sanção de advertência, que poderá ser verbal ou escrita, será aplicada quando o infrator for primário.

§ 4º. A sanção de multa, que poderá ser cumulada com a apreensão de materiais e equipamentos, será aplicada quando o infrator, uma vez advertido, tornar a praticar os atos proibidos em lei.

§ 5º. No caso de apreensão de materiais e equipamentos, será lavrado o competente auto de apreensão, detalhando os bens que ficarão sob a guarda do Município, a serem retirados no prazo de 15 dias, sob pena de descarte.

§ 6º. No caso de infratores em estado de vulnerabilidade social, a Divisão de Serviços deverá solicitar o apoio do Departamento de Bem Estar Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÖES PREFEITO

Publicada em 03 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 25/11/2019

/mgsm.-